

DECRETO Nº 10.502, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida

CONCEITOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, IMPLEMENTAÇÃO	CONTRADIÇÕES E ILEGALIDADES DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, IMPLEMENTAÇÃO (NO PRÓPRIO DECRETO)
<p>Educação como direito para todos em um sistema educacional equitativo e inclusivo; aprendizado ao longo da vida; ambiente escolar acolhedor e inclusivo.</p> <p>Promover ensino de excelência aos educandos da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades de educação, em um sistema educacional equitativo, inclusivo e com aprendizado ao longo da vida, sem a prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito.</p> <p>Política educacional inclusiva - conjunto de medidas planejadas e implementadas com vistas a orientar as práticas necessárias para desenvolver, facilitar o desenvolvimento, supervisionar a efetividade e reorientar, sempre que necessário, as estratégias, os procedimentos, as ações, os recursos e os serviços que promovem a inclusão social, intelectual, profissional, política e os demais aspectos da vida humana, da cidadania e da cultura, o que envolve não apenas as demandas do educando, mas, igualmente, suas potencialidades, suas habilidades e seus talentos.</p>	<p>Oferecer atendimento educacional especializado e de qualidade, <u>em classes e escolas regulares inclusivas, classes e escolas especializadas.</u></p> <p><u>Escolas regulares inclusivas</u> - instituições de ensino que oferecem atendimento educacional especializado aos educandos da educação especial em <u>classes regulares, classes especializadas ou salas de recursos.</u></p> <p><u>Classes especializadas</u> - classes organizadas em escolas regulares inclusivas, com acessibilidade de arquitetura, equipamentos, mobiliário, projeto pedagógico e material didático, planejados com vistas ao <u>atendimento das especificidades do público ao qual são destinadas,</u> e que devem ser regidas por profissionais qualificados para o cumprimento de sua finalidade.</p> <p><u>Escolas especializadas</u> - instituições de ensino planejadas para <u>o atendimento educacional aos educandos da educação especial que não se beneficiam, em seu desenvolvimento, quando incluídos em escolas regulares inclusivas e que apresentam demanda por apoios múltiplos e contínuos.</u></p> <p><u>Centros de atendimento educacional especializado</u> aos educandos com deficiência intelectual, mental e transtornos globais do desenvolvimento.</p> <p><u>Serviços de atendimento educacional especializado para crianças de zero a três anos.</u></p> <p>Poderão ser constituídos <u>outros serviços e recursos</u> para atender os educandos da educação especial, ainda que sejam <u>utilizados de forma temporária ou para finalidade específica.</u></p>
<p>Priorizar a participação do educando e de sua família no <u>processo de decisão sobre os serviços e os recursos do atendimento educacional especializado,</u> considerados o impedimento de longo prazo e as barreiras a serem eliminadas ou minimizadas para que ele tenha as <u>melhores condições de participação na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas</u></p>	<p>Participação de <u>equipe multidisciplinar</u> no processo de decisão da família ou do educando quanto à <u>alternativa educacional mais adequada.</u></p> <p><u>Definição de critérios de identificação, acolhimento e acompanhamento dos educandos que não se beneficiam das escolas regulares inclusivas, de modo a proporcionar o atendimento educacional mais adequado, em ambiente o menos restritivo possível,</u> com vistas à inclusão social, acadêmica, cultural e profissional, de forma equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida. (DA IMPLEMENTAÇÃO Art. 9º A Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida será implementada por meio das seguintes ações)</p>